

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**Impugnante: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI.**

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação em epígrafe, proposta pela Empresa **PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, nos termos da documentação recebida por correio eletrônico (e-mail) em 30 de abril de 2021.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Lavanderia Hospitalar, Material Médico Hospitalar e Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, distribuídos em 16 itens.

Nos termos do item 3 do edital, a Empresa **PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, protocolou impugnação na última sexta-feira, 30 de abril de 2021, às 14:08, ou seja, tempestivo, apresentando suas razões e requerendo, ao final, a retificação do item 16, para que tenha a ampla concorrência legal.

**II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

A íntegra do documento de impugnação encontra-se à disposição para consulta, anexado ao respectivo processo, sendo que os queixosos pleiteiam e resumem suas petições no item seguinte, transcrito abaixo.

**IMPUGNAÇÃO:**

- A impugnante pretende participar do citado Pregão Presencial para Formação de Registro de Preços.
- A impugnante aduz que o item 16 (Conjunto de Bisturi para cirurgia de trato genital inferior + Megapulse + Aspirador a vácuo), apresenta descritivo com direcionamento a determinado fabricante.
- A impugnante alega que, a frequência de operação não pode ser motivo de desclassificação do produto, caso contrário o descritivo do Edital será contemplado por apenas um equipamento de um fabricante específico, devido a unidade de frequência que deveria contemplar uma faixa de 3kHz a 300GHz (rádio frequência) para aceitação.

### III - DA ANÁLISE

Importante informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório se dão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando-se a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob o qual a lei dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.


Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifamos)

#### IV- DA CONCLUSÃO – JULGAMENTO

Diante dos fundamentos acima apresentados, recebe-se a impugnação apresentada pela Empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI ao Edital em epígrafe, dada sua tempestividade e pugna-se pelo seu conhecimento, declarando FRACASSADO o item 16 constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Convocação: 16 - Conjunto de Bisturi para cirurgia de trato genital inferior + Megapulse + Aspirador a vácuo.

É o que decidimos.

Catalão (GO), 05 de Maio de 2021.

  
**MARA CAROLINA GODOI RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Município de Catalão - GO  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 144 de 05/05/2020